

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS (PLANILHAS DE CUSTOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES) DA LICITANTE CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Os documentos apresentados pela licitante arrematante CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA foram objeto de análise desta Pregoeira, no qual foram identificadas inconsistências. Assim, observada a disciplina contida no item 6.17 do termo de referência oportuno a licitante arrematante **o saneamento e/ou justificar os itens** a seguir descritos:

1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVENTE 44 HORAS SEMANAIS:

1.1. Módulo 2.1 - Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, terço constitucional e 13º salário através do percentual de 7.82%, conforme estabelece o item 10 do termo de referência, fundamentado no caderno de logística – Conta Vinculada.

1.2. Módulo 2.3, alínea “a” – A licitante afirma que fará uso de veículo (s) próprio (s) para o transporte dos empregados tendo o custo individualizado de R\$ 40 (empregado que labora em jornada de 44 horas semanais). Quanto ao valor atribuído pela licitante a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa e não há dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Entretanto, solicitamos discriminação do valor apresentado, de forma que fique claro a metodologia de aferição deste valor e os custos individualizados. Tal conhecimento permitirá a administração municipal quando da prorrogação contratual expurgar os custos já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato, bem identificar o que pode ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

1.3. Módulo 3, alíneas “a” e b” – Pelas informações constantes neste módulo depreende-se que a licitante prevê que 2% do total dos empregados serão demitidos através do aviso prévio indenizado e que 50% do total dos empregados farão uso do aviso prévio trabalho. Desta feita, questiona-se o que ocorrerá com os 48% dos empregados. Caso, haja alguma outra interpretação lógica a licitante deverá apresentar.

1.4. Módulo 3, alínea “d” – O total do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da licitante não corresponde ao percentual de 35,76%.

1.5. Módulo 4.1, alínea “a” – O custo de férias e 1/3 constitucional do empregado substituto já está presente no módulo 2.1, alínea “b”.

1.6. Módulo 5, alínea “e” – O valor informado do custo mensal do material cujo fornecimento será trimestral não está correto.

1.7. Módulo 6, alínea “c” - Os valores correspondentes aos tributos estão equivocados. Atentar para a fórmula do fator x base de cálculo utilizada (somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5, custos indiretos e lucro).

1.8. Considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 222,93 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 139,33; CSLL – 2,88% - R\$ 83,60)?

2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVENTE 12x36 DIURNO:

1.1. Módulo 1, alínea “f” – Para este posto de trabalho não há previsão legal para o DSR. A reforma trabalhista regulamentou o direito do empregado que labora 12 horas consecutivas e descansa por 36 horas. O parágrafo único do art. 59-A, da CLT traz a seguinte redação:

“A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação”.

Dessa forma, o dispositivo estabeleceu que o empregado que trabalha em regime 12x36 não tem direito ao DSR. Isto porque, entendeu o legislador, que o descanso de 36 horas é suficiente para garantir um repouso satisfatório pelo empregado.

1.2. Módulo 2.1 - Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, terço constitucional e 13º salário através do percentual de 7.82%, conforme estabelece o item 10 do termo de referência, fundamentado no caderno de logística – Conta Vinculada.

1.3. Módulo 2.3, alínea “a” – A licitante afirma que fará uso de veículo (s) próprio (s) para o transporte dos empregados tendo o custo individualizado de R\$ 30 (empregado que labora em jornada de 12x36). Quanto ao valor atribuído pela licitante a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas

necessidades e não há dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Entretanto, solicitamos discriminação do valor apresentado, de forma que fique claro a metodologia de aferição deste valor e os custos individualizados. Tal conhecimento permitirá a administração municipal quando da prorrogação contratual expurgar os custos já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato, bem identificar o que pode ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

1.4. Módulo 3, alíneas “a” e b” – Pelas informações constantes neste módulo depreende-se que a licitante prevê que 2% do total dos empregados serão demitidos através do aviso prévio indenizado e que 50% do total dos empregados farão uso do aviso prévio trabalho. Desta feita, questiona-se o que ocorrerá com os 48% dos empregados. Caso, haja alguma outra interpretação lógica a licitante deverá apresentar.

1.5. Módulo 3, alínea “d” – O total do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da licitante não corresponde ao percentual de 35,76%.

1.6. Módulo 4.1, alínea “a” – O custo de férias e 1/3 constitucional do empregado substituto já está presente no módulo 2.1, alínea “b”.

1.7. A licitante prevê o pagamento da hora intrajornada do empregado, consoante prevê a cláusula 20ª, §1 da CCT SINDLIMP-SEAC. Neste contexto, a fórmula apresentada para este não está correta e os elementos para reconhecer o custo aferido pelo licitante são insuficientes.

1.8. Módulo 5, alínea “e” – O valor informado do custo mensal do material cujo fornecimento será trimestral não está correto.

1.9. Módulo 6, alínea “c” - Os valores correspondentes aos tributos estão equivocados. Atentar para a fórmula do fator x base de cálculo utilizada (somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5, custos indiretos e lucro).

1.10. Considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 241,91 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 151,19; CSLL – 2,88% - R\$ 90,71)?

3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVENTE 12x36 NOTURNO:

1.11. Módulo 1, alínea “e” – Ausência de valores relativos a hora noturna reduzida. Tendo em vista que 1 hora noturna é computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme estabelece o art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.12. Módulo 1, alínea “f” – A metodologia do cálculo do descanso semanal remunerado está errada. Tendo em vista que ela reflete, neste caso, apenas no adicional noturno. Observar as novas regras da reforma trabalhista.

1.13. Módulo 2.1 - Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, terço constitucional e 13º salário através do percentual de 7.82%, conforme estabelece o item 10 do termo de referência, fundamentado no caderno de logística – Conta Vinculada.

1.14. Módulo 2.3, alínea “a” – A licitante afirma que fará uso de veículo (s) próprio (s) para o transporte dos empregados tendo o custo individualizado de R\$ 30 (empregado que labora em jornada de 12x36). Quanto ao valor atribuído pela licitante a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas necessidades e não há dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Entretanto, solicitamos discriminação do valor apresentado, de forma que fique claro a metodologia de aferição deste valor e os custos individualizados. Tal conhecimento permitirá a administração municipal quando da prorrogação contratual expurgar os custos já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato, bem identificar o que pode ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

1.15. Módulo 3, alíneas “a” e b” – Pelas informações constantes neste módulo depreende-se que a licitante prevê que 2% do total dos empregados serão demitidos através do aviso prévio indenizado e que 50% do total dos empregados farão uso do aviso prévio trabalho. Desta feita, questiona-se o que ocorrerá com os 48% dos empregados. Caso, haja alguma outra interpretação lógica a licitante deverá apresentar.

1.16. Módulo 3, alínea “d” – O total do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da licitante não corresponde ao percentual de 35,76%.

1.17. Módulo 4.1, alínea “a” – O custo de férias e 1/3 constitucional do empregado substituto já está presente no módulo 2.1, alínea “b”.

1.18. A licitante prevê o pagamento da hora intrajornada do empregado, consoante prevê a cláusula 20ª, §1 da CCT SINDLIMP-SEAC. Neste contexto, a formula apresentada para este não está correta e os elementos para reconhecer o custo aferido pelo licitante são insuficientes.

1.19. Módulo 5, alínea “e” – O valor informado do custo mensal do material cujo fornecimento será trimestral não está correto.

1.20. Módulo 6, alínea “c” - Os valores correspondentes aos tributos estão equivocados. Atentar para a fórmula do fator x base de cálculo utilizada (somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5, custos indiretos e lucro).

1.21. Considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 259,73 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 162,33; CSLL – 2,88% - R\$ 97,40)?

4. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO ENCARREGADO 44 HORAS SEMANAIS:

1.9. Módulo 2.1 - Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, terço constitucional e 13º salário através do percentual de 7.82%, conforme estabelece o item 10 do termo de referência, fundamentado no caderno de logística – Conta Vinculada.

1.10. Módulo 2.3, alínea “a” – A licitante afirma que fará uso de veículo (s) próprio (s) para o transporte dos empregados tendo o custo individualizado de R\$ 40 (empregado que labora em jornada de 44 horas semanais). Quanto ao valor atribuído pela licitante a título de vale transporte, trata-se de uma prerrogativa da empresa em contratar o funcionário que melhor atenda às suas necessidades e não há dispositivo na Lei de Licitações que obrigue a licitante a incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte diverso daquele previsto por ela própria. Entretanto, solicitamos discriminação do valor apresentado, de forma que fique claro a metodologia de aferição deste valor e os custos individualizados. Tal conhecimento permitirá a administração municipal quando da prorrogação contratual expurgar os custos já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato, bem identificar o que pode ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

1.11. Módulo 3, alíneas “a” e b” – Pelas informações constantes neste módulo depreende-se que a licitante prevê que 2% do total dos empregados serão demitidos através do aviso prévio indenizado e que 50% do total dos empregados farão uso do aviso prévio trabalho. Desta feita, questiona-se o que ocorrerá com os 48% dos empregados. Caso, haja alguma outra interpretação lógica a licitante deverá apresentar.

1.12. Módulo 3, alínea “d” – O total do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da licitante não corresponde ao percentual de 35,76%.

1.13. Módulo 4.1, alínea “a” – O custo de férias e 1/3 constitucional do empregado substituto já está presente no módulo 2.1, alínea “b”.

1.14. Módulo 6, alínea “c” - Os valores correspondentes aos tributos estão equivocados. Atentar para a fórmula do fator x base de cálculo utilizada (somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5, custos indiretos e lucro).

1.15. Considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 242,36 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 151,47; CSLL – 2,88% - R\$ 90,89)?

Desta feita, com fulcro no item 16.10, alínea “c”, do edital combinado com o teor do item 6.17 do termo de referência concedo prazo de 24 horas, a contar deste comunicado, para atendimento das exigências contidas neste documento.

Maceió, 17 de julho de 2019.

Vanderleia Antonia Guaris Costa
Pregoeira